

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

LEI Nº 11.551, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamenta a Ouvidoria-Geral e cria o Conselho de Usuários de Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamenta a Ouvidoria-Geral e cria o Conselho de Usuários de Serviços Públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA-GERAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º A Ouvidoria-Geral do Poder Executivo está vinculada à Secretaria de Administração, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 4º Poderão ser instituídas, por meio de ato regulamentar, unidades setoriais de ouvidorias nos órgãos ou entidades do Poder Executivo ou designado servidor responsável pelas atividades de ouvidoria.

§ 1º As unidades setoriais de ouvidorias serão, preferencialmente, diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 2º As atividades de ouvidoria das unidades setoriais ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade a que estiverem subordinadas.

Seção I Das Atribuições

Art. 5º São atribuições da Ouvidoria:

I - atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017;

II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI - atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

Art. 6º Compete à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo:

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460/2017;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

V - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 7º Com vistas à realização dos seus objetivos, a ouvidoria deve:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Seção II Das Manifestações

Art. 8º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder as manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

§ 5º A manifestação sobre matéria alheia à competência do órgão ou entidade em que foi apresentada, deve ser protocolizada e encaminhada imediatamente à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo para que faça o encaminhamento adequado.

Art. 10 As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I – por meio de formulário eletrônico, disponível no portal da Prefeitura;
- II – por correspondência convencional;
- III – no posto de atendimento presencial da Ouvidoria;
- IV – telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 11 Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 12 O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final;
- V - ciência ao usuário.

Art. 13 A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento, a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 14 Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão competente, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento ao órgão competente.

§ 2º O órgão competente encaminhará à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Seção III Do Relatório de Gestão

Art. 15 A Ouvidoria-Geral do Poder Executivo deverá elaborar, anualmente, no mês de janeiro, relatório de gestão que consolidará as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 16 O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 17 O relatório de gestão será:

I – encaminhado a Secretaria de Administração;

II – disponibilizado integralmente na página oficial do Poder Executivo na internet.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

Seção IV Da Organização

Art. 18 A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral será composta por um Ouvidor-Geral e servidores designados pelo Prefeito.

CAPÍTULO III DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 19 Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 20 A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço;
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Parágrafo único. A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
- V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 21 A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada pelo órgão ou entidade responsável pela prestação do serviço público anualmente ou sempre que houver alteração com relação ao serviço.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

Art. 22 A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no site da Prefeitura de Lajeado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV – quantidade de manifestações de usuários;
- V – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 24 A avaliação será feita por meio de pesquisa de satisfação e os resultados estatísticos serão disponibilizados no site da Prefeitura, incluindo o *ranking* daqueles com maior incidência de reclamação dos usuários.

Parágrafo único. O resultado da avaliação servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 25 É criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos como órgão consultivo, vinculado à Secretaria de Administração, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Art. 26 São atribuições do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;
- VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

Art. 27 O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 8 (oito) membros, sendo:

I - 04 representantes dos usuários de serviços públicos, sendo;

02 (dois) representantes de pessoas físicas;

b) 02 (dois) representantes de pessoas jurídicas;

II - 04 representantes do Poder Executivo, sendo:

02 (dois) membros da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo;

01 (um) membro da Secretaria de Administração;

01 (um) membro do Gabinete do Prefeito.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial e em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação.

Art. 28 O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 29 O desempenho da função de membro do Conselho de Usuários de Serviços Públicos será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 30 O Conselho de Usuários de Serviços Públicos elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua constituição e deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para homologação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As autoridades ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei colaborarão e prestarão informações à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos a sua apreciação.

Art. 32 Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 33 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

Art. 34 Ficam revogadas eventuais disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei, na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE MAIO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

LEI Nº 11.552, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre uma fração de terreno urbano à Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 92.892.892/0001-09, sobre uma área de terreno urbano com superfície de 225,00 m², sem benfeitorias, de propriedade do Município de Lajeado, considerado setor 10, quadra 190, parte do lote 240, situado à Rua Zumbi, distante 45,00 metros da esquina com Rua Eugênia Christ, Bairro Santo Antônio, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 19.092, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sudoeste na extensão de 15,00 metros confronta-se com Rua Zumbi, ao sudeste na extensão de 15,00 metros confronta-se com propriedade do Município de Lajeado, ao nordeste na extensão de 15,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 19.092, ao noroeste na extensão de 15,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 19.092.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão estipuladas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE MAIO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

LEI Nº 11.553, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do Parque Piraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento pela execução das obras do Parque Piraí (Módulos II e III), três áreas de terrenos urbanas, matriculadas sob nº 69.038, 69.036 e 69.035 (parte) no Registro de Imóveis de Lajeado, com área total de 8.707,94 m² (oito mil, setecentos e sete vírgula noventa e quatro metros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, com a seguinte descrição:” (NR)

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de área institucional, passando para a categoria de bem dominial, os imóveis matriculados sob nº 69.036, 69.038 e 69.035 (parte) e descritos no art. 1º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE MAIO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

DECRETO Nº 13.308, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV, e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 13195/2023,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
MARILU MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LICENÇA MATERNIDADE	30H	EMEI BOM PASTOR	14/04/2023 até 11/08/2023	13195/2023	EDITAL Nº 479-01/2021

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 – Manutenção de Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE MAIO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

DECRETO Nº 13.309, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 13797/2023, 13983/2023 e 14233/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei 11.480/2022, no valor de R\$ 649.770,42 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (240) R\$ 4.130,00

Recurso :0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (686) R\$ 600.000,00

Recurso :0500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1288)

R\$ 45.640,42

Recurso :0500

Total SUPLEMENTAR

R\$ 649.770,42

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ(232) R\$ 4.130,00

Recurso :0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2163 - Manutenção e Conservação dos Imóveis do Ensino Fundamental

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(710)

R\$ 600.000,00

Recurso :0500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

27.812.0014.3022 - Apoio a Entidades Esportivas e Recreativas

3.3.50.41 - CONTRIBUICOES(1292)

R\$ 45.640,42

Recurso :0500

Total Fonte de Recursos

R\$ 649.770,42

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE MAIO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

DECRETO Nº 13.310, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 14740/2023, 14993/2023 e 15322/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei 11.480/2022, no valor de R\$ 697.814,50 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES (21)

R\$ 5.000,00

Recurso :0500

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (66)

R\$ 600.000,00

Recurso :0500

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0010.3019 - Apoio Financeiro a Outras Entidades de Atenção

Especializada

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1004)

R\$ 42.014,50

Recurso :0500

11.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.0010.3026 - Apoio Financeiro a Entidades de Proteção Básica a Crianças

e Adolescentes

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1016)

R\$ 13.800,00

Recurso :0669

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E

AGRICULTURA

14.422.0012.2030 - Programa Espaço 4.0

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1040)

R\$ 26.000,00

Recurso :0500

12.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E

AGRICULTURA

23.695.0012.1044 - Aquisição de Equipamentos para o Turismo

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1104) R\$ 6.000,00

Recurso :0500

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA
20.606.0013.2264 - Manutenção da Agricultura
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL (1163) R\$ 1.000,00
Recurso :0500

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA
20.606.0013.2264 - Manutenção da Agricultura
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1164) R\$ 4.000,00
Recurso :0500

Total SUPLEMENTAR R\$ 697.814,50

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(980) R\$ 42.014,50
Recurso :0500

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA
23.691.0012.3023 - Incentivo Financeiros a Empresas e a Eventos Comerciais e Industriais
3.3.50.41 - CONTRIBUICOES(1090) R\$ 17.000,00
Recurso :0500

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA
20.606.0013.2264 - Manutenção da Agricultura
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1169) R\$ 20.000,00
Recurso :0500

Superávit financeiro
Recurso :0500 R\$ 600.000,00

Superávit financeiro
Recurso :0500 R\$ 5.000,00

Superávit financeiro
Recurso :0669 R\$ 13.800,00

Total Fonte de Recursos R\$ 697.814,50

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE MAIO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

DECRETO Nº 13.312, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 15714/2023 e 13846/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei 11.480/2022, no valor de R\$ 241.392,65 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.391.0014.2236 - Manutenção do Patrimônio Histórico Municipal
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1199) R\$ 170.000,00

Recurso :0500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1288) R\$ 65.400,00

Recurso :0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1898) R\$ 56,69
Recurso :0601

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1523) R\$ 5.935,96
Recurso :0600

Total SUPLEMENTAR R\$ 241.392,65

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação
Recurso :0600 R\$ 5.935,96

Superávit financeiro
Recurso :0500 R\$ 170.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

Superávit financeiro Recurso :0500	R\$ 65.400,00
Superávit financeiro Recurso :0601	R\$ 56,69
Total Fonte de Recursos	R\$ 241.392,65

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE MAIO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

PORTARIA N.º 31.346, DE 09 DE MAIO DE 2023

CONCEDE e PRORROGA licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores efetivos que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto nº 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no expediente nº 15103/2023, e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento e conforme avaliação do médico perito,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores efetivos, regime Estatutário, mencionados no anexo único.

Prorrogar a licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora efetiva Camila Guntzel Ely, matrícula 15973, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto ao Projeto Vida São José, pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, no período de 21 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

emis

... Continuação Portaria n.º 31.346/2023– fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

ANEXO ÚNICO

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	Prazo	No período de
Ana Paula Severo Alves Falkenbach - 14323	Professor de Anos Iniciais	EMEF Vitus André Morschbacher	4 dias	02/05 a 05/05/23
Vanessa Kremer - 6707	Agente Administrativo de Saúde	ESF Santo André	4 dias	02/05 a 05/05/23
Elisandra Dilamara de Campos - 7495	Monitor de Creche	EMEI Cantinho Magico	4 dias	02/05 a 05/05/23
Aline Sheila Deboer - 6491 e 6143	Professor de Educação Infantil	EMEI Cantinho Magico	4 dias	02/05 a 05/05/23
	Professor de Anos Iniciais			
Analigia Becker Furtado - 6381	Professor de Anos Iniciais	EMEF Oscar Koefender	4 dias	02/05 a 05/05/23
Ana Maria Merlo Von Porster - 15881	Professor de Anos Iniciais	EMEF São João	4 dias	02/05 a 05/05/23
Valeria Machado Carpes - 8646	Monitor de Creche	EMEI Amiguinhos do Jardim	4 dias	02/05 a 05/05/23
Rafael Augusto Mundstock - 9030	Fiscal de Trânsito e dos Serviços do Transporte Urbano	TRANSITO	30 dias	02/05 a 31/05/23

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

PORTARIA N.º 31.347, DE 09 DE MAIO DE 2023

ALTERA integrante da Comissão para avaliar a viabilidade urbanística de regularização de obras.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 7.533/2006, que dispõe sobre a regularização de construções edificadas no recuo de jardim e a Lei Municipal nº 8.046/2008, que dispõe sobre a regularização de construção no recuo de fundos, atendendo ao que consta no expediente nº 15200/2023, e,

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, Giancarlo Bervian,

RESOLVE:

Alterar integrante da Comissão para avaliar a viabilidade urbanística de regularização de construções edificadas no recuo de jardim e no recuo de fundos, nomeado pela portaria n.º 27.566, de 02 de fevereiro de 2021, excluindo o servidor Giancarlo Bervian, matrícula 14827, e em substituição, nomear a servidora Debora Beuren Delai, matrícula 15008, ficando composta pelos servidores:

DEBORA BEUREN DELAI, Secretária Municipal Interina do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, (PRESIDENTE)

FRANKI BERSCH, Engenheiro Civil

RUTE ANGELA DRIEMEYER, Arquiteta

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
emis

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

PORTARIA N.º 31.348, DE 09 DE MAIO DE 2023

ALTERA integrante da Comissão de Mensuração de Imóveis.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 15200/2023, e,

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, Giancarlo Bervian,

RESOLVE:

Alterar integrante da Comissão de Mensuração de Imóveis, nomeado pela portaria n.º 27.567, de 02 de fevereiro de 2021, excluindo o servidor Giancarlo Bervian, matrícula 14827, e em substituição, nomear a servidora Debora Beuren Delai, matrícula 15008, ficando composta pelos servidores:

DEBORA BEUREN DELAI, Secretária Municipal Interina do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, (PRESIDENTE)

FRANKI BERSCH, Engenheiro Civil

ROSELI CLARINDA ZONATTO GUSSON, Procuradora

RUTE ANGELA DRIEMEYER, Arquiteta

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

emis

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

PORTARIA N.º 31.349, DE 09 DE MAIO DE 2023

ALTERA integrantes da Comissão de Julgamento dos recursos referentes às infrações cometidas em desacordo com o Código de Edificações.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n.º 6.953/2007, atendendo ao que consta no expediente n.º 15200/2023, e,

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, Giancarlo Bervian e aposentadoria do servidor Wanderlei Schmitt,

RESOLVE:

Alterar os integrantes da Comissão de Julgamento dos recursos, referentes às infrações cometidas em desacordo com o Código de Edificações, nomeados pela portaria n.º 27.568, de 02 de fevereiro de 2021, excluindo os servidores Giancarlo Bervian, matrícula 14827 e Wanderlei Schmitt, matrícula 1799, e em substituição, nomear a servidora Debora Beuren Delai, matrícula 15008, como Presidente, Luiz Carlos Bonzanini, matrícula 3617, como membro titular e incluir como membro suplente o servidor Tiago Sbardelotto Teixeira da Silva, matrícula 15990, ficando composto conforme anexo único.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

emis

... Continuação Portaria n.º 31.349/2023 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

ANEXO ÚNICO

Titulares:

DEBORA BEUREN DELAI, Secretária Municipal Interina do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, (PRESIDENTE)

FRANKI BERSCH, Engenheiro Civil

ROSELI CLARINDA ZONATTO GUSSON, Procuradora

RUTE ANGELA DRIEMEYER, Arquiteta

LUIZ CARLOS BONZANINI, Fiscal de Obras

Suplentes:

ANDREZA MARTINI, Procuradora

LISIANE PEREIRA PACHECO, Arquiteta

TIAGO SBARDELOTTO TEIXEIRA DA SILVA, Fiscal de Planejamento

ROBERTO GONÇALVES DE AZEVEDO, Arquiteto

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

PORTARIA N.º 31.350, DE 10 DE MAIO DE 2023

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
MIRTES REGINA HUBERT.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no expediente n.º 14891/2023, e,

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio,

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável MIRTES REGINA HUBERT, matrícula 4586, nomeada em 06/07/1998, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, junto ao setor de Trânsito, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 13 de junho de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

emis

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

P O R T A R I A N.º 31.351, DE 10 DE MAIO DE 2023

CANCELA Adicional por Dificil Provimento (ADP) das professoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Lei n.º 8.795/2011 e suas alterações e atendendo ao que consta no expediente n.º 14970/2023,

RESOLVE:

Cancelar o Adicional por Dificil Provimento, ADP-2, das Professoras de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, HORTENCIA FONTANA, matrícula 8691 e LILIAN AREND, matrícula 8691, a partir de 08 de maio de 2023.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de maio de 2023.

Lajeado, 10 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

emis

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

PORTARIA N.º 31.352, DE 11 DE MAIO DE 2023

NOMEIA a candidata PATRICIA INES SCHAEFER para o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 10388/2023, e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora Simoni Turcatto;

CONSIDERANDO que a candidata Ana Paula da Silva Cunha não tomou posse no cargo;

RESOLVE:

Nomear a candidata PATRICIA INES SCHAEFER para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 25º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

PORTARIA N.º 31.353, DE 11 DE MAIO DE 2023

HOMOLOGA o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria n.º 30.419/2022 e DETERMINA o arquivamento.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria n.º 30.419, de 27 de setembro de 2022, integrante do expediente n.º 24067/2022,

RESOLVE

Homologar o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria n.º 30.419, de 27 de setembro de 2022 e determinar o arquivamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 251-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 5228/2023, e,

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora efetiva Fernanda Fernandes Pinto e o não comparecimento da candidata Bruna da Motta no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 15 de maio de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 616-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 694-02/2022.

Agente Socioeducativo

EVELYN SCHABBACH – Classificação 40º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 616-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 11 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 252-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 11831/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Fabiane Maria Marasini Mattje e o não comparecimento da candidata Suelen Farias no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 15 de maio de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 616-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 694-02/2022.

Monitor de Creche

JULIA BAIOTTO – Classificação 85º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 616-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 11 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

PREGÃO PRESENCIAL 08-06/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E SUPORTE TÉCNICO. A sessão pública ocorrerá no dia 26/05/2023, às 09h00, na sala de licitações, 3º andar, da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 11 de maio de 2023 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 14-07/2023 – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS DE HIDRATAÇÃO TIPO TOTEM, COM DISPENSAÇÃO DE ÁGUA QUENTE E FRIA, A SEREM INSTALADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI). O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão pública para o dia 25/05/2023, às 14h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 11 de maio de 2023. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

PREGÃO ELETRÔNICO 15-07/2023 – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 25/05/2023, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 11 de maio de 2023 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1811

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 314/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3490/2023 – ÓRGÃO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio da SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, com interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - CNPJ nº:32.613.632/0001-17 - UNIDADE GESTORA:Secretaria de Segurança Pública- OBJETO:O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa. A jornada de trabalho será de no mínimo 06 (seis) horas diárias e no máximo 08 (oito) horas diárias, respeitando o limite de até 44 horas semanais de segunda a sexta.

Disponibilizar até 20 (vinte) apenados dos regimes aberto e semiaberto recolhidos no Presidio Estadual de Lajeado, Presídio Estadual Feminino de Lajeado e no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 08ª região Penitenciária, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes.

O Convenente compromete-se a pagar mensalmente, a cada pessoa presa o valor correspondente a 75% de um salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário – Convênio cadastrado sob número 25/2023.